Edital 010/2014/CCB – Bolsa Permanência

Regulamenta o processo seletivo para concessão de Bolsa Permanência a discentes da UEG.

1. DA ABERTURA

A Universidade Estadual de Goiás (UEG), pessoa jurídica de direito público, autarquia do Poder Executivo Estadual, constituída pela Lei Estadual n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei estadual 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas no âmbito da UEG, e de acordo com as Resoluções CsU n. 002/2013, 002-A/2013, 017/2013, 065/2013 e 066/2013 e demais Resoluções que tratam do Programa Próprio de Bolsas da UEG, por intermédio da Coordenadoria Central de Bolsas e demais órgãos, faz saber, por este Edital sob o n. 010/2014/CCB – Bolsa Permanência que, no período descrito no cronograma, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo para Bolsa Permanência.

2. DA BOLSA PERMANÊNCIA

2.1 A Bolsa Permanência tem como objetivo propiciar a permanência de acadêmicos da UEG nos cursos de graduação presencial, classificados em condição de vulnerabilidade socioeconômica, podendo o benefício ser utilizado para Aluguel Social, Transporte e Alimentação, de forma a garantir o prosseguimento de suas atividades acadêmicas.

2.2 A vinculação do acadêmico à Bolsa Permanência constitui-se em instrumento de integração social e de aperfeiçoamento acadêmico, científico, profissional e cultural que lhe proporcionará a complementação do processo de ensino-aprendizagem através do desenvolvimento de atividades orientadas e relacionadas à sua área de formação e conhecimento.

3. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
Período	**Atividade**	**Local**
25 de julho de 2014	Publicação do Edital	Disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br
01 a 07 de agosto de 2014	Período para realização de inscrições.	Nas Secretarias Acadêmicas das Unidades Universitárias da UEG.
08 a 13 de agosto de 2014	Período de avaliação, seleção e classificação preliminar dos candidatos. Realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas.	Nas unidades universitárias da UEG.

14 de agosto de 2014 até às 23h59min	Encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e a classificação preliminar.	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas para a Coordenadoria Central de Bolsas.
15 de agosto de 2014	Divulgação do resultado preliminar.	A ser publicado no sítio www.ccb.ueg.br pela Coordenadoria Central de Bolsas
18 de agosto de 2014	Interposição de Recursos	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas
19 de agosto de 2014	Análise dos Recursos	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas
20 de agosto de 2014	Encaminhamento do resultado final após análise dos recursos para a Coordenadoria Central de Bolsas assinado pelo presidente do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas até as 23h59min	Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas via e-mail centraldebolsas@ueg.br
21 de agosto de 2014	Publicação do resultado final	Coordenadoria Central de Bolsas no sítio www.ccb.ueg.br.

4. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA PERMANÊNCIA

4.1 A Bolsa Permanência terá a duração de 04 (quatro) meses, observado o prazo máximo para a integralização curricular e realidade socioeconômica do bolsista.

4.2 A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado à Bolsa Permanência será de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a sua matriz curricular, a área de atuação e/ou possibilidade de colaboração técnica mediante plano de atividades apresentado e elaborado com auxílio de um tutor, que deverá ser um professor ou técnico-administrativo de nível superior.

5. DOS REQUISITOS DE SOLICITAÇÃO

5.1 Podem concorrer à Bolsa Permanência os acadêmicos matriculados nos cursos regulares de graduação oferecidos pela Universidade Estadual de Goiás que atendam às exigências das Resoluções CsU n. 017/2013, 066/2013 e este Edital.

5.2 Para candidatar-se à bolsa, o acadêmico bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não ter concluído outro curso de graduação;

II - estar matriculado regularmente em Curso de Graduação presencial ou a distância na UEG;

III - ter disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para o desempenho das atividades previstas no plano de atividades;

IV – ter renda *per capita* familiar (somatória total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem o grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes) igual ou inferior a um salário mínimo e meio, conforme valor vigente;

V – receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de bolsas próprios da UEG ou de agências fomentadoras de programas específicos destinados à UEG, ressalvados os programas de bolsas não vinculados à UEG.

VI - atender aos critérios de avaliação, seleção e classificação, documentação necessária, o prazo estabelecido no cronograma, possíveis retificações, o local da inscrição e o número de bolsas previsto neste edital.

6. DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

6.1 Será disponibilizado o quantitativo de 210 (duzentos e dez) bolsas na modalidade Bolsa Permanência no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, conforme quadro abaixo:

n.	Unidade Universitária	Vagas	n.	Unidade Universitária	Vagas
1	UnUCET	05	22	Jussara	05
2	UnUCSEH	05	23	Luziânia	05
3	Aparecida de Goiânia	05	24	Minaçu	05
4	Caldas Novas	05	25	Mineiros	05
5	Campos Belos	05	26	Morrinhos	05
6	Ceres	05	27	Niquelândia	05
7	Crixás	05	28	Palmeiras	05
8	Edeia	05	29	Pirenópolis	05
9	Formosa	05	30	Pires do Rio	05
10	Goianésia	05	31	Porangatu	05
11	Eseffego	05	32	Posse	05
12	Laranjeiras	05	33	Quirinópolis	05
13	Goiás	05	34	Sanclerlândia	05
14	Inhumas	05	35	Santa Helena	05
15	Ipameri	05	36	São Luís	05
16	Iporá	05	37	São Miguel	05
17	Itaberaí	05	38	Senador Canedo	05
18	Itapuranga	05	39	Silvânia	05
19	Itumbiara	05	40	Trindade	05
20	Jaraguá	05	41	Uruaçu	05
21	Jataí	05	42	UnUEAD	05
TOTAL					**210**

6.2 As Unidades Universitárias que porventura não utilizarem o quantitativo previsto e descrito no item anterior não poderão reivindicá-las sob qualquer pretexto.

6.3 Caso haja bolsas vacantes estas serão redistribuídas entre os candidatos do cadastro de reserva.

Parágrafo Único – O cadastro de reserva compreende todo o quantitativo de candidatos inscritos excedentes das Unidades Universitárias descritas no quadro acima.

6.4 Para a formação do cadastro de reserva as Unidades Universitárias deverão enviar a listagem dos candidatos excedentes para a Coordenadoria Central de Bolsas. A seleção do cadastro de reserva será realizada após a publicação do Resultado Final, conforme a previsão descrita no item 6.3.

6.5 A seleção dos candidatos incluídos no cadastro de reserva aplicará os mesmos critérios definidos no item 9, Etapa 2 deste Edital e será realizada, nesta hipótese, pela Coordenadoria Central de Bolsas com classificação geral conforme o grau de vulnerabilidade socioeconômica.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 O processo de inscrição da Bolsa Permanência consiste no protocolo do Anexo I (ficha de inscrição) e juntamente com a documentação comprobatória solicitada no item 8 (DA DOCUMENTAÇÃO) deste Edital pelo próprio acadêmico, apresentada na Secretaria Acadêmica de cada Unidade Universitária.

7.2 A inscrição não será realizada se não estiver acompanhada da documentação necessária, conforme Edital.

7.3 O processo de inscrição da Bolsa Permanência somente será finalizado quando a UnU da UEG receber a documentação requerida, marcada com o carimbo de paginação, e devolver o protocolo de entrega ao candidato, devidamente assinado pelo servidor que o atender.

7.4 Será protocolada somente uma solicitação por candidato.

7.5 No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no processo da Bolsa Permanência, cada um deve realizar sua própria inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do candidato.

8.2 No momento do protocolo o candidato à Bolsa Permanência deverá entregar à Secretaria Acadêmica a documentação necessária, conforme o caso:

I. Documentação pessoal de identificação do candidato e comprovante de vínculo com a UEG:

a) cópia legível do RG e CPF.

b) declaração da Secretaria Acadêmica de que o acadêmico se encontra matriculado e cursando todas as disciplinas do período letivo conforme matriz curricular.

c) declaração de não ter concluído outro curso de graduação com firma reconhecida e assinatura de 02 (duas) testemunhas, disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas - www.ccb.ueg.br.

d) o candidato que seja trabalhador pelo regime celetista poderá apresentar cópia legível do contracheque relativo aos últimos 2 (dois) meses ou cópia da Carteira de Trabalho (cópias legíveis das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, anotação de atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco).

e) caso o candidato que seja participante de algum programa de estágio deverá apresentar os 2 (dois) últimos comprovantes de pagamento e o contrato de estágio indicando a data de início e término, quando for o caso.

f) o candidato receba pensão judicial/alimentícia deverá apresentar Declaração de Rendimento de Pensão Alimentícia, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.

g) cópia da Certidão de Casamento do(a) candidato(a), quando for o caso.

h) Declaração de união estável assinada pelo casal, em que conste o tempo de união, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br, quando for o caso.

i) Caso o candidato se enquadre em qualquer uma das modalidades de percepção de renda elencadas no item III letra "b" deste Edital, que trata dos Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar, utilizar o mesmo regramento estabelecido para comprovação de renda.

II. Documentação de Identificação do Grupo Familiar:

a) cópia do RG e CPF ou Certidão de Nascimento de todos os membros que compõem o grupo familiar ou responsáveis. (pai/mãe, irmão/irmã, padrasto/madrasta, avô/avó).

b) Certidão de óbito nos casos de pais falecidos, exigida somente quando o acadêmico for menor de idade.

c) Documento da autoridade competente no caso de pais separados judicialmente, exigida somente quando o acadêmico for menor de idade.

III. Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar

a) Declaração de Imposto de Renda do último exercício. Caso não seja declarante, apresentar Declaração de Isenção conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.

b) Comprovante de rendimentos relativo aos últimos 2 (dois) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar, conforme as modalidades de percepção de renda elencadas abaixo. **Se o membro do grupo for:**

1. **Pensionista ou Aposentado:** apresentar cópia legível do extrato de pagamento de benefício dos últimos 2 (dois) meses, disponível no sítio da PREVIDÊNCIA – www.previdencia.gov.br, no link – "EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS", quando for o caso.

2. **Trabalhador pelo regime celetista – CLT:** será necessário apresentar cópia legível da Carteira de Trabalho das páginas em que constam foto, identificação, último contrato de trabalho, atualização salarial ou anotação de baixa e página subsequente em branco, ou poderá apresentar cópia legível do contracheque dos últimos 2 (dois) meses de pagamento.

3. **Trabalhador Informal (vendedores ambulantes, consultores de produtos cosméticos, prestadores de serviço sem carteira assinada, etc.) e Trabalhadores Autônomos:** apresentar Declaração de Rendimentos assinada, com firma reconhecida e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br. **Não será aceita declaração diferente do modelo disponibilizado no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.**

4. **Empresário ou microempresário Individual:** apresentar DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitida por contador habilitado pelo CRC) com selo DHP (Declaração de Habilitação Profissional, afixado ou impresso no corpo da DECORE). A DECORE não terá validade se não contiver o selo DHP.

5. **Proprietário rural ou sitiante:** apresentar documentação fornecida pelo incra (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos).

6. **Rendimento proveniente de aluguel de bens móveis ou imóveis:** apresentar cópia do contrato de locação devidamente assinado e acompanhado dos 2 (dois) últimos comprovante de recebimento do aluguel e ser for o caso, extratos dos 2 (dois) últimos meses.

7. **Desempregados:** apresentar declaração com registro cartorário de que não desenvolve atividade laboral, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br), e cópia da Carteira de Trabalho em que conste a página com anotação de baixa e a página subsequente em branco.

IV. Comprovantes de Moradia

a) comprovante de endereço do acadêmico (conta de água ou energia do mês anterior).

b) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do acadêmico ou da família.

c) para os casos de imóvel cedido, apresentar cópia do IPTU do ano vigente e Declaração firmada pelo CEDENTE, com firma reconhecida e a assinatura de 02 (duas) testemunhas, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.

d) para os casos de imóvel locado sem contrato regular, apresentar declaração de quem paga o aluguel, membro do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório e assinatura de 2 (duas) testemunhas, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br.

8.3 O candidato cuja documentação não for entregue conforme cronograma deste Edital será desclassificado do processo da Bolsa Permanência.

9. DA AVALIAÇÃO, DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

9.1 a avaliação, seleção e classificação dos candidatos será feita em 3 (três) etapas:

I. Etapa 1: a avaliação e a seleção serão feitas mediante criteriosa análise dos dados e documentos entregues pelos candidatos realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas, que consistirá na verificação da documentação e do preenchimento completo e correto dos dados solicitados nos formulários e a conferência das documentações em relação aos critérios e instrumentos definidos na Resolução CsU n. 017/2013 e neste Edital.

II. Etapa 2: a classificação dos candidatos será realizada pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas, com base na avaliação socioeconômica do candidato, que observará os seguintes critérios:

a) menor pontuação obtida pela conversão em valores absolutos da renda bruta mensal familiar *per capita*;
b) em caso de empate, entre os candidatos inscritos, serão considerados os seguintes critérios:
   I - acadêmico que possui prole;
   II - ser membro de família de trabalhador rural ou sitiante;
   III - acadêmico mais idoso.

III. Etapa 3: encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e classificados de acordo com o número de vagas disponíveis para cada unidade universitária, à Coordenadoria Central de Bolsas para divulgação do resultado, conforme data prevista no cronograma deste Edital, devidamente assinada pelo presidente do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

10. DOS CRITÉRIOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O candidato poderá recorrer do resultado preliminar de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

10.1.1 O recurso será interposto pelo candidato, por meio de requerimento próprio, conforme modelo disponível no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas (www.ccb.ueg.br), acompanhado das justificativas cabíveis.

10.1.2

10.1.2 A interposição de recurso deverá ser encaminhada ao presidente do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária de origem, onde será realizada a análise dos recursos no período descrito no cronograma deste Edital.

10.1.3 As decisões recursais proferidas pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

10.1.4 Não será objeto de recurso a adição posterior de documentação exigível no Processo de Solicitação, salvo se solicitado pelos Comitês Locais de Acompanhamento de Bolsas a adição de documentos legíveis.

10.1.5. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

10.2 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicado, pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas, o provimento ou não de algum recurso.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A publicação do resultado final será realizada pela Coordenadoria Central de Bolsas, conforme regramento previsto no item 9.1, Etapa 3 deste Edital. O não encaminhamento da relação dos candidatos inscritos e classificados para publicação do resultado final, conforme cronograma deste Edital, invalidará as etapas realizadas pelo Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

11.2. A Coordenadoria Central de Bolsas não se responsabilizará pelo não cumprimento das etapas previstas no item 9 deste edital, que ficará sob inteira responsabilidade do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas.

12. DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

12.1 Os bolsistas selecionados poderão participar de atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

12.2 É vedado ao bolsista selecionado participar de atividades administrativas relacionadas com a Secretaria Acadêmica.

13. DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

13.1 O desligamento do bolsista da Bolsa Permanência ocorrerá:

I - por solicitação formal do bolsista.

II - por solicitação do tutor do plano de atividades, devidamente justificada ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas que emitirá parecer a ser encaminhado à Coordenadoria Central de Bolsas para a devida deliberação e exclusão.

III - pelo não comparecimento às atividades sem justificativa, no decorrer do mês.

IV - pela não realização das atividades propostas.

V - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

VI - quando houver sofrido penalidade disciplinar (O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas deverá informar à Coordenadoria Central de Bolsa).

VII - quando for bolsista de outro tipo de bolsa concedida pela UEG e/ou por outros programas oficiais.

VIII - quando o desempenho acadêmico for insuficiente, com reprovação por faltas ou média final.

IX - se ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso.

X - se constatadas, a qualquer tempo, alterações em sua situação socioeconômica sua permanência nesta modalidade.

XI - pela prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a eliminação do candidato inscrito e selecionado, bem como a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o acadêmico a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente, e à devolução dos recursos recebidos.

14.2 A falsidade nos dados e informações constantes das declarações constitui crime de Falsidade Ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 Não serão aceitas declarações diferentes dos modelos disponíveis no sítio da Coordenadoria Central de Bolsas.

14.4 Durante o período do recebimento do benefício poderá ser realizada visita e/ou contato telefônico com o candidato e/ou com pessoas de seu convívio, com o objetivo de verificar informações apresentadas ou acompanhar a manutenção do benefício.

14.5 O Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas e a Coordenadoria Central de Bolsas não se responsabilizarão por solicitação não efetivada por motivos de ordem técnica, alheia a sua responsabilidade, tais como falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a entrega de documentos solicitados.

14.6 O recebimento da Bolsa Permanência não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UEG.

14.7 Os tutores desempenharão as atividades inerentes a função, sem acréscimo financeiro e sem prejuízo das atividades que já desempenham na UEG.

14.8 A concessão da Bolsa Permanência deverá ser periodicamente avaliada quanto à efetiva ampliação da permanência e ao sucesso acadêmico, científico, profissional e cultural dos acadêmicos beneficiados, bem como das condições de sua vulnerabilidade social e econômica.

14.9 As disposições e instruções contidas nos comunicados complementares e avisos oficiais divulgados no sítio eletrônico da Coordenadoria Central de Bolsas – www.ccb.ueg.br poderão constituir normas que passarão a integrar o presente Edital.

14.10 É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado e de outros comunicados ou avisos oficiais da Coordenadoria Central de Bolsas.

14.11 O acadêmico selecionado para a Bolsa Permanência deverá assinar Termo de Compromisso em 1 (uma) via com o presidente da Coordenadoria Central de Bolsas e com o tutor, no qual serão prescritos os direitos e deveres de cada parte.

14.12 Os casos omissos neste Edital serão recebidos e analisados pela Coordenadoria Central de Bolsas da UEG.

Anápolis, 25 de julho de 2014.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente da Coordenadoria Central de Bolsas